

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Sumário

1. DO PREÂMBULO.....	2
2. DO OBJETO.....	2
3. REGISTRO DE PREÇOS.....	2
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
5. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	5
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	6
7. HABILITAÇÃO.....	8
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:.....	10
9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:.....	10
10. CONTRATAÇÃO.....	11
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

AVISO DE DISPENSA Nº 09/2025

(Processo Administrativo nº 15/2025)

1. DO PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CODEVALE/MS, por intermédio de seu agente de contratação: Hígor Gomes Zandonadi, devidamente designado pela Resolução nº 22, publicada no órgão de divulgação oficial do Codevale/MS no dia 22 de junho de 2023, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: dia 06 de outubro de 2025, às 17h00min;
- Referência de horário: horário de oficial de Mato Grosso do Sul;
- Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: licitacao@codevale.ms.gov.br ;
- Critério de Julgamento: menor preço global;
- Forma de Execução: empreitada por preço global.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada em conservação para serviços de copa, limpeza e asseio de áreas internas e externas, com fornecimento de toda a mão de obra qualificada e insumos, para atender a sede do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 01 item, conforme descritivo constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não se aplica.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente autorizadas e estabelecidas no País que atendam todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4.2. A participação na presente dispensa poderá ser feita de duas formas:

- a) Entrega física da proposta e todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cujo protocolo deverá ser feito até o dia 06 de outubro de 2025, às 17h00min, na sede do Consórcio Codevale na cidade de Campo Grande, sito à Rua Domingos Marquês, nº 1462, vila Vilas Boas, das 08h00min às 17h00min, considerando válidas as propostas recebidas até as 17h00min da data acima referida.
- b) Entrega eletrônica da proposta e de todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos no e-mail: licitacao@codevale.ms.gov.br, com assunto "Dispensa de licitação nº 09/2025.
- c) Considera-se válida a proposta recebida no e-mail acima citado até o dia 06 de outubro de 2025, às 17h00min.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.7. sociedades cooperativas.

Justificativa: Considerando ser ato discricionário do Consórcio, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” no presente certame. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários, podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos órgãos de controle.

4.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com a entrega presencial em envelope lacrado com as identificações pertinentes, ou através da entrega eletrônica, via e-mail.

5.1.1. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos – Anexo IV, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação,

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

marca e/ou modelo e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos.

5.1.2. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.1.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.2. Em ambas as situações serão consideradas válidas as propostas que preencherem todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.6. Os preços e os serviços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. Uma vez enviada a proposta, o fornecedor NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.11. Junto com a proposta, o fornecedor deverá, também, apresentar às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Critério de julgamento: menor preço global.

6.2. Encerrada a fase de entrega, na data e horário já estabelecidos será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação e proposta mais vantajosa para o Consórcio CODEVALE.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

6.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo gestor, desde que não haja majoração do preço.

6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado com sua proposta.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- ii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.3.9. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

7.3.10. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.12. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.13. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.14. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.15. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.1.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 10.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 10.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial de Brasília.

11.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 11.10.2.** ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 11.10.3.** ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo
- 11.10.4.** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
- 11.10.5.** ANEXO IV – Modelos de declaração

Campo Grande - MS, 01 de outubro de 2025.

Thiago Luis Morente
Diretor Executivo do Consórcio CODEVALE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

1. UNIDADE REQUISITANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1 Contratação de empresa especializada em conservação para serviços de copa, limpeza e asseio de áreas internas e externas, com fornecimento de toda a mão de obra qualificada e insumos para atender a sede do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

ITEM	UNID	QTDE	VLR UNITÁRIO ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada em conservação para serviços de copa, limpeza e asseio de áreas internas e externas com fornecimento de insumos.	meses	12	R\$ 10.286,66	R\$ 123.440,00

2.2 Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

2.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da lei vigente, de acordo com art. 106 da Lei nº 14.133/21.

2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual e está de acordo com as diretrizes orçamentárias do CODEVALE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução está pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.

Não será exigida amostra.

5.2 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia contratual.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.4 VISITA TÉCNICA

Não será exigida visita técnica.

5.5 SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- l) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- m) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

5.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.1.1 O serviço será solicitado pelo setor demandante através de pedido de nota de empenho ou da autorização de fornecimento.

6.1.2 Do prazo para início:

Os serviços deverão ter início logo após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.3 Do Local e prazo de execução:

Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de acordo com o termo de referência, contrato ou instrumento equivalente.

Os serviços deverão ser prestados na sede do CODEVALE, localizada à Rua Domingos Marques, nº 1462, no Bairro Vilas Boas, na cidade de Campo Grande/MS, durante o período que o setor administrativo estiver em atividade, ou seja, em regra das 08h00min às 18h00min (MS).

6.2 DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor de contrato, o diretor executivo Thiago Luis Morente, resolução nº 07 de 22 de janeiro de 2025.

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente a contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

6.3 DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como fiscal de contrato, o(a) servidor (a) Rosimeire dos Santos Alves, resolução nº 10 de 18 de fevereiro de 2025.

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

6.4 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.4.1 A contratada deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários para a correta execução dos serviços de conservação, copa, limpeza e asseio, as quantidades correspondem ao total estimado para o período de 12 meses de vigência contratual, conforme especificado na tabela abaixo. Os materiais deverão ser fornecidos de forma fracionada e mensal, conforme a demanda operacional, garantindo o suprimento contínuo e adequado.

Item	Especificação	Un	QTD
1	Pó de café 500g	un	40
2	Açúcar 5 Kg	un	6
3	Chá com sabores diversos caixa com 25 sachês	un	20
4	Pct de bolacha água e sal 350g	un	20
5	Pct de bolacha Maisena 350g	un	20
6	Margarina 500g	un	8
7	Copo descartável 180 ml pct com 100 un	un	12
8	Copo descartável de café 50 ml pct com 100 un	un	12
9	Pão francês	kg	15
10	Pão de queijo ou chipa pct de 1 kg	un	12
11	Óleo 900ml	un	6
12	Papel Inter folhas, não reciclável mil folhas 20x20cm, com 1000 folhas	un	8
13	Guardanapo de papel tam. Mínimo 30x32	un	15
14	Balas diversas pct de 500g	un	15
15	Bombons diversos pct de 1kg	un	10
16	Pipoca pct de 400g	un	8
17	Sal pct de 1kg	un	3
18	Detergente neutro 500ml	un	15
19	Desinfetante 2L	un	15
20	Sabonete líquido 2L	un	10
21	Amaciante 2L	un	3
22	Papel Toalha 4 rolos	un	20
23	Água sanitária 2L	un	10
24	Sabão em pó 2kg	un	8
25	Sabão de barra 5x160g	un	5
26	Desengordurante 500ml	un	12
27	Lustra móveis 300g	un	6
28	Pano de chão mínimo 50x70cm, xadrez	un	6
29	Pano de chão mínimo 50x70cm, branco	un	5
30	Pano de prato. Mínimo 40x60cm	un	10
31	Esponja de aço 60g	un	8
32	Limpa piso 5L	un	3
33	Gel adesivo sanitário	un	10

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

34	Papel higiênico dupla face c/24 rolos	un	20
35	Vassoura multiuso com cabo	un	3
36	Rodo de 80cm com cabo	un	3
37	Flanela para limpeza 30x40 cm	un	12
38	Álcool em gel 70% 420g	un	6
39	Saco de lixo 15L com 100 un	un	5
40	Saco de lixo 30L com 100 un	un	5
41	Saco de lixo 50L com 100 un	un	5
42	Saco de lixo 100L reforçado com 100 un	un	5
43	Lenço umedecido	un	12
44	Balde de plástico com alça 12L	un	3
45	Espanja de louça multiuso pct c/4 un	un	15

6.5 UNIFORMES

6.5.1 A contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus aos empregados, uniformes compatíveis com as funções a serem executadas nas dependências do órgão contratante. As vestimentas deverão contemplar modelos apropriados para uso em todas as estações do ano, garantindo conforto, segurança e apresentação adequada durante a prestação dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1. O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

7.1.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 DA LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante; A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades (quando se tratar de prestação de serviços) e das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da entrega será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as certidões atualizadas.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total do objeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

8.1 O valor estimado para a presente contratação, é o montante de R\$ 123.440,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme consta no estudo técnico preliminar, de acordo com art. 23 da Lei nº 14.133/21, considerando que se trata de uma contratação realizada por consórcio público, aplica-se o § 2º do art. 75 da mesma Lei, que permite a duplicação dos limites de valor, o que justifica a adequação do valor estimado. A contratação está em conformidade com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **TERMO**, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento do CODEVALE:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:		
FONTE DE RECURSO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 78 – Limpeza e conservação	FICHA
1.880.0000	3.3.90.39	06

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos do § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, da NLLC.

10.2 FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global..

10.3 DAS EXIGÊNCIAS

10.3.1 Habilitação jurídica

10.3.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.4.2 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11. OBRIGAÇÕES

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo, contrato e seus anexos;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CODEVALE Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA DUARTE PALMEIRA
Data: 01/10/2025 16:03:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcela Duarte Palmeira
Equipe de Apoio - Licitação

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em conservação para serviços de copa, limpeza e asseio de áreas internas e externas, com fornecimento de toda a mão de obra qualificada e insumos, para atender a sede do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

3. INFORMAÇÕES GERAIS INTERESSADO:

3.1. CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Responsável pela elaboração (ETP): Carlos Alberto Souza da Silva

Resolução: 22 de 12 de junho de 2023.

Contato Direto: (67) 9 8118-6104 E-mail: saude.codevale@gmail.com

4. DO RELATÓRIO

4.1. Legislação Específica Para o Objeto:

- Art. 75, inciso II c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;
- Resolução 19, de 17 de maio de 2023/CODEVALE;
- Resolução 22, de 12 de junho de 2023/CODEVALE;
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 – Manual de Peças Obrigatórias;
- Demais legislações correlatas.

4.2 Licitação Anterior:

É a primeira vez que o objeto é demandando por esse órgão, isto porque, anteriormente não havia a necessidade da contratação dos serviços, pois a sede era localizada no prédio da associação dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, e eles eram prestados por terceiros contratados pela própria associação.

4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico do Órgão Demandante e a aquisição não requer consolidação.

4.4 Modalidade com suas devidas justificativas:

Optamos pela modalidade de DISPENSA de licitação, em razão do valor. Ressalta-se que, o procedimento não será realizado em plataforma eletrônica, entretanto, será observado o normativo legal, conforme dicção do art. 75:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21.

5.1. A presente contratação tem como objetivo atender as necessidades do Codevale, auxiliando na conservação e apoio operacional, contemplado por serviços de copa, limpeza e asseio de áreas internas e externas com fornecimento de insumos, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar para colaboradores, visitantes e parceiros, assegurando o bom funcionamento das atividades administrativas e institucionais do Consórcio.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

6.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual e está de acordo com as diretrizes orçamentárias do Codevale.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21.

7.1 Da Forma de Solicitação do Contratado:

7.1.1 O serviço será solicitado pelo setor demandante através de pedido de nota de empenho ou da autorização de fornecimento.

7.2 Do prazo para início

7.2.1 Os serviços deverão ter início logo após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7.3 Do Local e prazo de execução:

7.3.1 Os serviços deverão ser prestados na sede do CODEVALE, localizada à Rua Domingos Marques, nº 1462, no Bairro Vilas Boas, na cidade de Campo Grande/MS, durante o período que o setor administrativo estiver em atividade, ou seja, em regra das 08h00min às 18h00min (MS).

7.4 Da Vigência da Contratação:

7.4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da lei vigente, de acordo com art. 106 da Lei nº 14.133/21.

7.4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.4.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5 Da forma do recebimento:

7.5.1. O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

7.5.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

7.5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 Do Prazo para eventual substituição:

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e demais anexos, devendo ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação formal da contratante.

7.7 Do Prazo para o Pagamento:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.7.1. O pagamento, decorrente da execução será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as certidões atualizadas.

7.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8 Da modalidade licitatória recomendada:

Em razão do valor e agilidade da contratação, recomenda-se a Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, nos termos do § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a NLLC.

Ressalta-se que se trata de objeto comum, cujo seu desempenho e padrão de qualidade podem ser definidos por especificações usuais de mercado.

7.9 Demais requisitos que se julgar necessário para o objeto:

Atendimento as exigências de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira).

7.10 Justificativa para dispensa da IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

Não haverá SRP.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

8.1 O objeto possui as especificações técnicas descritas e a estimativa a ser contratado:

Item	Itens (especificações mínimas)	Unidad e	Quantidad e
01	Contratação de empresa especializada em conservação para serviços de copa, limpeza e asseio de áreas internas e externas, com fornecimento de toda a mão de obra qualificada e insumos, para atender a sede do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.	meses	12

8.2 Considerando o porte da unidade e a rotina dos serviços de limpeza, asseio e copa, estima-se a necessidade de:

- 01 auxiliar de limpeza, para atender às demandas de limpeza e conservação das áreas internas e externas;
- 01 auxiliar de copa, para a realização dos serviços de apoio na preparação e distribuição de bebidas e lanches, organização da copa e atendimento em reuniões e eventos internos.

8.3 A estimativa de quantidades dos insumos corresponde ao total estimado para o período de 12 meses de vigência contratual, conforme detalhado na tabela abaixo. A contratada deverá fornecer esses insumos de forma fracionada e mensal, conforme a demanda operacional.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Item	Especificação	Un	QTD
1	Pó de café 500g	un	40
2	Açúcar 5 Kg	un	6
3	Chá com sabores diversos caixa com 25 sachês	un	20
4	Pct de bolacha água e sal 350g	un	20
5	Pct de bolacha Maisena 350g	un	20
6	Margarina 500g	un	8
7	Copo descartável 180 ml pct com 100 un	un	12
8	Copo descartável de café 50 ml pct com 100 un	un	12
9	Pão francês	kg	15
10	Pão de queijo ou chipa pct de 1 kg	un	12
11	Óleo 900ml	un	6
12	Papel Inter folhas, não reciclável mil folhas 20x20cm, com 1000 folhas	un	8
13	Guardanapo de papel tam. Mínimo 30x32	un	15
14	Balas diversas pct de 500g	un	15
15	Bombons diversos pct de 1kg	un	10
16	Pipoca pct de 400g	un	8
17	Sal pct de 1kg	un	3
18	Detergente neutro 500ml	un	15
19	Desinfetante 2L	un	15
20	Sabonete líquido 2L	un	10
21	Amaciante 2L	un	3
22	Papel Toalha 4 rolos	un	20
23	Água sanitária 2L	un	10
24	Sabão em pó 2kg	un	8
25	Sabão de barra 5x160g	un	5
26	Desengordurante 500ml	un	12
27	Lustra móveis 300g	un	6
28	Pano de chão mínimo 50x70cm, xadrez	un	6
29	Pano de chão mínimo 50x70cm, branco	un	5
30	Pano de prato. Mínimo 40x60cm	un	10
31	Esponja de aço 60g	un	8
32	Limpa piso 5L	un	3
33	Gel adesivo sanitário	un	10
34	Papel higiênico dupla face c/24 rolos	un	20
35	Vassoura multiuso com cabo	un	3
36	Rodo de 80cm com cabo	un	3

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

37	Flanela para limpeza 30x40 cm	un	12
38	Álcool em gel 70% 420g	un	6
39	Saco de lixo 15L com 100 un	un	5
40	Saco de lixo 30L com 100 un	un	5
41	Saco de lixo 50L com 100 un	un	5
42	Saco de lixo 100L reforçado com 100 un	un	5
43	Lenço umedecido	un	12
44	Balde de plástico com alça 12L	un	3
45	Esponja de louça multiuso pct c/4 un	un	15

Considerando que o objeto constitui necessidade recorrente do Consórcio, justifica-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

Os serviços de conservação e asseio são essenciais para garantir conforto e bem-estar aos colaboradores, visitantes e parceiros do Consórcio. Ademais, a vigência anual possibilita a reavaliação periódica do desempenho da contratada, incentivando a manutenção da qualidade e da competitividade dos preços, sob pena de não renovação contratual.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21

9.1 A partir dos estudos realizados para o objeto em tese, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

- a) Contratação por meio de empresa especializada (terceirização);
- b) Contratação de mão de obra direta (via concurso ou processo seletivo);
- c) Formação de equipe interna com recursos próprios.

9.2

SOLUÇÃO	ANÁLISE	CONCLUSÃO
Terceirização (empresa especializada)	Solução consolidada no mercado, com flexibilidade na gestão de pessoal, garantirá o fornecimento de produtos e equipamentos adequados, redução de encargos, maior previsibilidade orçamentária e eficiência na execução dos serviços.	Atende
Mão de obra direta	Exige processo seletivo ou concurso, com alto custo de encargos trabalhistas e gestão direta de pessoal. Falta de flexibilidade na substituição de profissionais e maiores responsabilidades administrativas.	Não atende
Equipe interna com recursos próprios	Demanda contratação, aquisição de equipamentos e insumos, além de estrutura administrativa para gestão direta. Maior custo de manutenção e menor eficiência operacional.	Não atende

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Art. 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

10.1. De acordo com a formação de preços, realizada pelo setor competente, de acordo com artigo 23 da NLLC, o valor estimado para contratação é o montante de R\$ 123.440,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e quarenta reais), considerando que se trata de uma contratação

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

realizada por consórcio público, aplica-se o disposto no § 2º do art. 75 da mesma Lei, que permite a duplicação dos limites de valores, o que justifica a adequação do valor estimado, observando ainda o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza tais valores anualmente.

10.2. Pesquisas de preços:

PONTALTI INCORPORADORA & ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA	REAL SERVE LTDA	CRP SOLUCOES ELETRICAS & SUSTENTAVEIS LTDA - EPP
R\$ 10.160,00 (mês) R\$ 121.920,00 (global)	R\$ 10.700,00 (mês) R\$ 128.400,00 (global)	R\$ 10.000,00 (mês) R\$ 120.000,00 (global)

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

11.1. Considerando as necessidades Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, a solução proposta é a contratação de empresa especializada em conservação para serviços de copa, limpeza e asseio de áreas internas e externas com fornecimento de insumos descritos na tabela no item 8.3 desse documento, delegando as responsabilidades dos serviços a empresa contratada, resultará em vantagens operacionais para o consórcio.

11.2 Exemplos de vantagens que a terceirização proporcionará:

- a) Redução de Custos com Encargos Trabalhistas;
- b) Previsibilidade de Custos;
- c) Acesso a Produtos e Equipamentos Adequados.

11.3 Funções que deverão ser executadas pelos colaboradores contratados pela empresa:

- a) Serviços de Copa: produção de café/chá nos períodos matutino e vespertino;
- b) Asseio e conservação do ambiente de cozinha: lavagem de louças, organização dos armários, geladeira e dispensa, bem como a limpeza do ambiente;
- c) Servir (café, chá, água) aos convidados, prefeitos e colaboradores (quando solicitado);
- d) Limpeza interna/ Asseio interno;
- e) Limpeza dos banheiros;
- f) Manutenção no jardim (podar, retirar folhas secas e manter a limpeza da área verde).

11.4 Especificações dos serviços a serem prestados e suas frequências:

Serviço	Frequência
Varrer a área frontal	Diário
Limpeza das áreas internas	Diário
Higienização dos banheiros	Diário
Organização e limpeza da copa	Diário
Limpar em cima dos armários	Uma vez por semana
Manutenção no jardim	Mensal

11.5 Condições e obrigações da empresa em relação aos empregados:

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- a) Os empregados alocados ao contrato devem pertencer ao quadro de pessoal da empresa contratada.
- b) A empresa contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente seus colaboradores para a prestação dos serviços, garantindo treinamento e capacitação adequados.
- c) O controle e o acompanhamento da carga horária dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Caberá exclusivamente à CONTRATADA o suprimento e a substituição de profissionais em casos de faltas, férias, licença médica, interrupções, solicitações ou devoluções de profissionais, independentemente dos motivos.
- e) A CONTRATADA deverá controlar os limites das jornadas de trabalho de seus empregados, respeitando a legislação vigente.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

(X) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o consórcio em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive tentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/21.

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis, auxiliando na conservação e apoio operacional, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e bem-estar para os colaboradores, visitantes e parceiros, assegurando o bom funcionamento das atividades administrativas e institucionais do Consórcio.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Análise de Riscos

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores			
() Gestão do Contrato			
RISCO 01			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
I.	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face outras demandas		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Planejar o cronograma com antecedência, incluindo prazos realistas.	Equipe de planejamento/Comissão de contratação	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Verificar o meio legal mais célere possível, para que o trabalho da Administração não seja prejudicado, em face da falta do serviço.	Equipe de planejamento/setor de licitação.	
RISCO 02			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
I.	Valores superiores aos estimados para a contratação dos serviços		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Elaborar a formação de preços, consoante art. 23 da Lei nº 14.133/21	Equipe de planejamento/Comissão de contratação	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Descartar valores superfaturados e/ou inexequíveis, refazendo a formação de preços.	Equipe de planejamento/setor de compras	
FASE DE ANÁLISE			
() Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO 03			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Id	Dano	
I.	Atraso na Entrega dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Fiscalização por parte do fiscal de contrato designado.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Notificação da empresa para esclarecimentos; 2. Aplicação da penalidade.	Fiscal do Contrato
RISCO 04		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média () Alta
Id	Dano	
I.	Serviços inadequados	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1- Fiscalização por parte do fiscal designado e detalhar a especificação do serviço em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato/Comissão de contratação
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1- Notificação da empresa para prestar esclarecimentos; 2- Aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como fiscal de contrato, o(a) servidor (a) Rosimeire dos Santos Alves, resolução nº 10 de 18 de fevereiro de 2025.

19.2 Fica designado como gestor de contrato, o diretor executivo Thiago Luis Morente, resolução nº 07 de 22 de janeiro de 2025.

São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

São competências do fiscal de contrato

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

CODEVALE Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA DUARTE PALMEIRA
Data: 01/10/2025 16:04:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcela Duarte Palmeira
Equipe de Apoio – Licitação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- (X) Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
- () Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

Thiago Luis Morente
Diretor Executivo do Consórcio CODEVALE

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xx/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2025

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO CODEVALE E A
EMPRESA XXXX.

O CONSÓRCIO CODEVALE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.173.522/0001-08, sediado(a) na Rua Domingos Marques, nº 1462, na cidade de Campo Grande-MS, por intermédio do Diretor Executivo Sr. Thiago Luis Morente, RG nº 980876 (SSP/MS) e CPF nº 849.965.951-91, nomeado pela Resolução 007/2025/CODEVALE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediado(a) na xxx nº xxx, na cidade de xxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em conservação para serviços de copa, limpeza e asseio de áreas internas e externas, com fornecimento de toda a mão de obra qualificada e insumos para atender a sede do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Itens (especificações mínimas)	Unidade	Quant	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em conservação para serviços de copa, limpeza e asseio de áreas internas e externas, com fornecimento de toda a mão de obra qualificada e insumos para atender a sede do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.	meses	12	R\$	R\$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

O Aviso/Edital da Licitação;

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da lei vigente, de acordo com art. 106 da Lei nº 14.133/21.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ xxxx;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia contratual.

CONDIÇÕES DA ENTREGA/EXECUÇÃO

O serviço será solicitado pelo setor demandante através de pedido de nota de empenho ou da autorização de fornecimento.

Do prazo para início:

Os serviços deverão ter início logo após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Do Local e prazo de execução:

Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de acordo com o termo de referência, contrato ou instrumento equivalente.

Os serviços deverão ser prestados na sede do CODEVALE, localizada à Rua Domingos Marques, nº 1462, no Bairro Vilas Boas, na cidade de Campo Grande/MS, durante o período que o setor administrativo estiver em atividade, ou seja, em regra das 08h00min às 18h00min (MS).

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) Serviços de Copa: produção de café/chá nos períodos matutino e vespertino;
- 2) Asseio e conservação do ambiente de cozinha: lavagem de louças, organização dos armários, geladeira e dispensa, bem como a limpeza do ambiente;
- 3) Servir (café, chá, água) aos convidados, prefeitos e colaboradores (quando solicitado);
- 4) Limpeza interna/ Asseio interno;
- 5) Limpeza dos banheiros;
- 6) Manutenção no jardim (podar, retirar folhas secas e manter a limpeza da área verde).

FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Frequência
Varrer a área frontal	Diário

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Limpeza das áreas internas	Diário
Higienização dos banheiros	Diário
Organização e limpeza da copa	Diário
Limpar em cima dos armários	Uma vez por semana

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias úteis, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

a) O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CODEVALE, na dotação abaixo discriminada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:			
FONTE RECURSO	DE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 78 – Limpeza e conservação	FICHA
1.880.0000		3.3.90.39	06

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio oficial na internet, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anaurilândia – MS, XXX de XXX de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO – CODEVALE

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente Dispensa de Licitação nº XXX/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo aviso e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

CRMV:

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCARIOS:

2–PREÇO

Item	Itens (especificações mínimas)	Unidade	Quant	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em conservação para serviços de copa, limpeza e asseio de áreas internas e externas, com fornecimento de toda a mão de obra qualificada e insumos.	meses	12	R\$	R\$

As descrições e quantidades dos insumos correspondem ao total estimado para o período de 12 meses de vigência contratual, conforme detalhado na tabela abaixo. A contratada deverá fornecer esses insumos de forma fracionada e mensal, conforme a demanda operacional, assegurando o suprimento contínuo e adequado.

Item	Especificação	Un	QTD
1	Pó de café 500g	un	40
2	Açúcar 5 Kg	un	6
3	Chá com sabores diversos caixa com 25 sachês	un	20
4	Pct de bolacha água e sal 350g	un	20
5	Pct de bolacha Maisena 350g	un	20
6	Margarina 500g	un	8
7	Copo descartável 180 ml pct com 100 un	un	12
8	Copo descartável de café 50 ml pct com 100 un	un	12
9	Pão francês	kg	15

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10	Pão de queijo ou chipa pct de 1 kg	un	12
11	Óleo 900ml	un	6
12	Papel Inter folhas, não reciclável mil folhas 20x20cm, com 1000 folhas	un	8
13	Guardanapo de papel tam. Mínimo 30x32	un	15
14	Balas diversas pct de 500g	un	15
15	Bombons diversos pct de 1kg	un	10
16	Pipoca pct de 400g	un	8
17	Sal pct de 1kg	un	3
18	Detergente neutro 500ml	un	15
19	Desinfetante 2L	un	15
20	Sabonete líquido 2L	un	10
21	Amaciante 2L	un	3
22	Papel Toalha 4 rolos	un	20
23	Água sanitária 2L	un	10
24	Sabão em pó 2kg	un	8
25	Sabão de barra 5x160g	un	5
26	Desengordurante 500ml	un	12
27	Lustra móveis 300g	un	6
28	Pano de chão mínimo 50x70cm, xadrez	un	6
29	Pano de chão mínimo 50x70cm, branco	un	5
30	Pano de prato. Mínimo 40x60cm	un	10
31	Esponja de aço 60g	un	8
32	Limpa piso 5L	un	3
33	Gel adesivo sanitário	un	10
34	Papel higiênico dupla face c/24 rolos	un	20
35	Vassoura multiuso com cabo	un	3
36	Rodo de 80cm com cabo	un	3
37	Flanela para limpeza 30x40 cm	un	12
38	Álcool em gel 70% 420g	un	6
39	Saco de lixo 15L com 100 un	un	5
40	Saco de lixo 30L com 100 un	un	5
41	Saco de lixo 50L com 100 un	un	5
42	Saco de lixo 100L reforçado com 100 un	un	5
43	Lenço umedecido	un	12
44	Balde de plástico com alça 12L	un	3
45	Esponja de louça multiuso pct c/4 un	un	15

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

3- CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no aviso.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados.

6 – PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da lei vigente, de acordo com art. 106 da Lei nº 14.133/21.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

DISPENSA Nº XX/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025.

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o número do CNPJ), com sede à _____, Nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr (a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação na DISPENSA nº XX/2025:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal